



Número: **0600138-97.2026.6.18.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz de Direito 1**

Última distribuição : **27/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Irregularidades dos Dados Publicados em Pesquisas Eleitorais**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
AVANTE - PIAUI - PI - ESTADUAL (RECORRENTE)	
	KAMILLA DE SOUSA ODORICO (ADVOGADO)
INSTITUTO DATA AZ DE PESQUISA LTDA (RECORRIDO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22603130	27/04/2026 13:41	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DE JUÍZA MEMBRO DA CORTE

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0600138-97.2026.6.18.0000 - Teresina - PIAUÍ
RECORRENTE: AVANTE - PIAUI - PI - ESTADUAL
ADVOGADO: KAMILLA DE SOUSA ODORICO - OAB/PI21019
RECORRIDO: INSTITUTO DATA AZ DE PESQUISA LTDA
RELATOR: JUIZ EDSON ALVES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, movida pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POLÍTICO AVANTE NO PIAUÍ em face de INSTITUTO DATA AZ DE PESQUISA LTDA.

O representante sustenta que o representado registrou a pesquisa de nº PI-04243/2026, sendo a divulgação programada para 28/04/2026.

Afirma que a pesquisa foi expressamente cadastrada para os cargos de Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual. Todavia, ao analisar o questionário utilizado, constata-se que extrapola completamente o objeto registrado, passando a abordar cargos e esferas políticas não contemplados no registro, em flagrante desconformidade com a legislação eleitoral.

Argumenta que há inobservância ao artigo 2º, inciso X, da Res. TSE 23.600/2019, o que evidencia uma ruptura entre o objeto declarado no registro e o conteúdo submetido aos



entrevistados.

Requer a concessão de tutela de urgência para determinar a imediata suspensão da divulgação da referida pesquisa.

Colaciona aos autos a documentação de ID 22603144 a 22603179.

Sucintamente relatado. DECIDO.

Consoante exposto, a presente representação tem, inicialmente, como objetivo, a concessão da tutela de urgência a título de liminar *inaudita altera pars*, para suspender a divulgação da pesquisa PI-04243/2026, especificamente em face da alegada inobservância ao art. 2º, inciso X, da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Os requisitos para a concessão da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, o qual preleciona que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Pois bem.

Analisando os autos sob um enfoque perfunctório, típico das tutelas de urgência, vislumbro a presença do *fumus boni iuris*, posto que há potencial afronta ao inciso X do artigo 2º da Res. TSE 23.600/2019, ao registrar a pesquisa apenas para os cargos de Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, mas constar quesitos sobre os cargos de Presidente da República e de Prefeito.

No que se refere ao *periculum in mora*, observo que a divulgação da pesquisa será realizada em 28/04/2026, justificando a intervenção do Judiciário, uma vez que os efeitos da divulgação de pesquisa em aparente desacordo com as regras eleitorais ainda não se materializaram, ou seja, a pesquisa não influenciou na opinião do eleitorado, mas, caso divulgada, poderá influir.

Pelas razões expostas, CONCEDO a tutela de urgência pleiteada para suspender a divulgação da pesquisa PI-04243/2026, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento.

Cite-se o representado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18, § 3º, da Res. TSE nº 23.608/2019.

Após a apresentação da defesa ou o decurso do prazo, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Intimações necessárias.

Teresina/PI, 27 de abril de 2026.



EDSON ALVES DA SILVA

Juiz Relator

